

Of. nº 588/2024/SEMASA/LSS/TPP

Lages, 05 de setembro de 2024.

Sr. Guilherme Zanoni
Diretor de Licitações
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Lages

RECEBIDO
LAGES/SC 12/09/24
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS

Carina C

Ref: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA VALE NORTE /PREGRÃO ELETRÔNICO N° 167/2023

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, diante do processo em andamento, pregão eletrônico nº 167/2023, o qual está em fase de recursos administrativos, antes mesmo de esclarecer os devidos questionamentos, consideramos justificar os seguintes pontos:

- Considera-se que a efetivação dos servidores da SEMASA exigiu atenção, e tempo para a estruturação destes novos agentes públicos, visto que o processo de chamamento foi iniciado de forma rápida, sendo que os servidores começaram a assumir em 28 de junho de 2024, o que demandou sistematização, disposição e estruturação, acarretando maior concentração dos trabalhos na organização estrutural da SEMASA;
- Destaca-se que haviam prazos de TACs e outros processos paralelos a serem atendidos. Ressaltamos que, em nenhum momento, houve negligência por parte da autarquia na devolução da análise técnica dos recursos e contrarrazões;
- Além do processo licitatório que está em curso, também é necessário o acompanhamento operacional do sistema para que os contratos terceirizados sejam fiscalizados e executados para atendimento integral dos serviços;
- Feitos estas breves considerações quanto ao lapso temporal das análises técnicas, passe-se ao mérito do recurso administrativo:

DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO VALE NORTE:

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, descreve que o município obedecerá aos princípios da legalidade,



[Handwritten signature]

impessoalidade, moralidade e eficiência, devendo exigir apenas condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações, conforme se reproduz a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – Ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Embora a empresa VALE NORTE CONSTRUTURA LTDA aponte supostas irregularidades na proposta e habilitação técnica da empresa CTA EMPREENDIMENTOS LTDA, não há motivos que justifiquem reparo na decisão recorrida. Destaque-se que, do ponto de vista técnico, não há qualquer irregularidade no julgamento da proposta de preço e habilitação do Pregão Eletrônico de nº 167/2023.

Considero que o dimensionamento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é distribuído de forma escalonada ao longo dos meses, partindo do princípio de que todos os colaboradores recebem seus EPIs no início do contrato, com substituições programadas conforme a necessidade específica de cada item. Verificou-se que a empresa declarada vencedora adotou os quantitativos fornecidos pela municipalidade, inclusive em relação aos uniformes e EPIs.

A substituição dos EPIs deve ser realizada com base na **inspeção regular** e na **observação de desgaste**, além das recomendações do fabricante. Manter um cronograma de inspeção e troca é essencial para garantir que os EPIs estejam sempre em condições adequadas de uso, preservando a saúde e segurança dos trabalhadores. Enfatizo, a diluição mensal relacionada a troca dos equipamentos, havendo então necessidade de EPIs serem trocados diariamente enquanto outros possuem trocas anuais.





Secretaria Municipal de Águas e Saneamento

Dessa forma, no que tange à parte técnica, o presente recurso administrativo se revela frágil e desprovido de fundamentação. Cabe, portanto, ao setor de Licitações e Contratos manifestar-se sobre os demais pontos levantados do recurso administrativo.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Taíse Petkowicz Paeze
Diretora Presidente da SEMASA

Liandra Sartor da Silva
Diretora de Saneamento e Resíduos Sólidos

Eng. Ambiental e Sanitária
CREA-SC 197737-4
Matrícula: 218404

